



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Suprimam-se os seguintes dispositivos constantes do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, que alteram a Lei Complementar 101, de 2000:

- art. 3º-A;
- art. 3º-B;
- alínea "g" do inciso I do art. 4º;
- inciso VI do § 2º do art. 4º;
- § 5º do art. 4º;
- art. 9º-A;
- alínea "c" do inciso I do art. 21;
- § 9º do art. 24-A.

### JUSTIFICAÇÃO

Os novos conteúdos propostos para o Plano Plurianual - PPA (limites anuais para o gasto público primário e despesas de pessoal) não guardam pertinência alguma com o conteúdo do PPA fixado no art. 165, § 1º da Constituição Federal:

“ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para

as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

As propostas constantes dos dispositivos apontados desvirtuam os objetivos constitucionais do PPA, razão pela qual entende-se que padecem de inconstitucionalidade. Por essa razão, estamos propondo sua supressão.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly  
PSDB-PR**